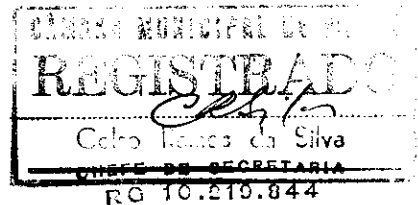




Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-11/85

LEI MUNICIPAL nº 1 093, de 05/julho/85.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a construção do Centro de Lazer do Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como suplementação ao convênio celebrado e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1 012, de 06 de dezembro de 1 983, da Secretaria de Estado dos Negócios da Promoção Social, na qualificação de Estado-Secretaria, a importância de até R\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), como reforço ao recurso anteriormente concedido pela Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, para o fim colimado no aludido convênio, celebrado para tanto, o competente Termo de Reti-Ratificação.

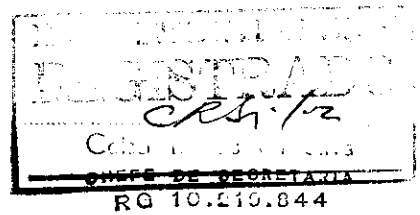
Artigo 2º - O ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento / da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 3º - Na hipótese de vir a ser o ginásio utilizado em qualquer outra atividade, que não as fixadas no artigo / anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem/imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



folha 02

revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete,
04 de julho de 1 985.

João Gomes de Souza
Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
Waldemar Soares Rolim
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos cinco (05) dias do /
mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (1 985).

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria

✓